

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 25-991 Data/Via 13/09/2018 14:47:33
Responsável mb

REQUERIMENTO Nº 113 /2018 – SO

Requer informações sobre o descumprimento da Lei de Acessibilidade com relação aos guichês e balcão de atendimento do Centro de Especialidades Médicas – CEM.

Excelentíssimo Senhor

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

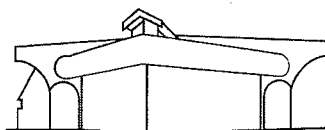
A Vereadora que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** à Excelentíssima Prefeita Municipal, sra. Almira Ribas Garms as seguintes informações sobre a acessibilidade no Centro de Especialidades Médicas – CEM:

- 1-) Qual o motivo do descumprimento da Lei de Acessibilidade com relação aos guichês e balcão de atendimento do CEM?
- 2-) Esses móveis serão adequados?
 - 2.1) Quais medidas serão tomadas?
 - 2.2) Qual a previsão para as mudanças necessárias serem implementadas?
- 3-) Caso não exista previsão de adequação, justificar o motivo.

JUSTIFICATIVA

O CEM – Centro de Especialidades Médicas foi inaugurado em 6 de julho deste ano nas instalações do prédio onde seria a UPA.

O local oferece as especialidades: cardiologia, pneumologia, gastroenterologia, neurologia, dermatologia, neuropediatria, ortopedia, otorrinolaringologia, pequenas cirurgias, pediatria, clínica geral, vacinas, curativos, inalação, eletrocardiograma, teste do pezinho, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, periodontia, endodontia (tratamento de canal), SAE – Serviço de Atendimento Especializado DST/ AIDS, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e serviço social, com uma estimativa aproximada de mais de dez mil atendimentos por mês.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ocorre que, apesar de recém inaugurado, o imóvel não oferece acessibilidade no momento do atendimento, conforme demonstram fotos anexas.

Os balcões não garantem o acesso aos cadeirantes, sendo que, no caso dos mesmos estarem sozinhos, precisariam gritar para que se fizessem notar, uma vez que inexistente visibilidade.

Neste sentido, destaco que estabelece o Decreto nº 5.296/2004:

Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Lembrando que todos os imóveis devem ser adaptados à pessoa com deficiência, pouco importando se a sua planta foi aprovada pela municipalidade antes do advento da nova lei. Isto porque, a Constituição estabeleceu duas regras claras: uma para os imóveis a serem edificados e outra para adaptação dos imóveis já construídos. Logo, não há exclusão de nenhum imóvel na adaptação a pessoa com deficiência.

Assim, aguardamos respostas aos questionamentos, sabendo que o Poder Executivo não medirá esforços para garantir a acessibilidade dos munícipes.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de setembro de 2018.


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
Vereadora

